



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: B2A86-E9638-C0431



## Decisão Monocrática 00453/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 15439/2019-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** ALENCAR MARIM

**Processo:** TC 15439/2019-1  
**Classificação:** Tomada de Contas Especial  
**Exercício:** 2017  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco  
**Responsável:** Alencar Marim - Prefeito

### 1 RELATÓRIO

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada na **Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**, para apuração, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, no tocante à totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas ao INSS, conforme **Acórdão 470/2019 - Primeira Câmara** (TC 3262/2018), nos seguintes termos:

**1.6 DETERMINAR ao Prefeito Municipal e ao atual Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco:**

(...)

**1.6.2** Que seja instaurada **Tomada de Contas Especial**, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a

TC 15439/2019-1

totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas ao INSS (Itens 2.8, 2.9 e 2.10)., sob pena de incorrerem em responsabilidade solidária, informando, ainda, outros dados exigidos pela Instrução Normativa TC nº 32/2014, **devendo os autos da Tomada de Contas Especial ser encaminhados a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias**, na forma do art. 14 da IN TC 32/2014;

**1.6.3** Comuniquem a esta Corte de Contas a Instauração de Tomada de Contas em tela, **no prazo de 15 (quinze) dias**, de acordo com o estabelecido no art. 5º da IN TC 32/2014 e, acaso confirmado o prejuízo, providenciem sua devolução ao erário do município, nos termos dos arts. 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal, devendo observar os prazos constantes da IN nº 32/2014;

Mediante a **Petição Inicial 455/2019**, o Prefeito Municipal, senhor Alencar Marim, informou a instauração da Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 257/2019 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, publicada em 23/08/2019 (doc.02).

Conforme registrado pelo Coordenador do Núcleo de Controle de Documentos (**Despacho 61449/2019** – doc.07) e pela Secretaria Geral das Sessões (**Despacho 61802/2019** – doc. 08), o prazo para encaminhamento da Tomada de Contas Especial em tela venceu em 22/11/2019, sem que o responsável tenha encaminhado os documentos e esclarecimentos relativos à mesma.

Desta forma, exarei a **Decisão Monocrática 1194/2019** (doc. 09), **pela notificação** do responsável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, encaminhasse os documentos e esclarecimentos relativos à Tomada de Contas Especial, alertando-o **quanto às consequências do descumprimento da Decisão**, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012, em especial, a **sanção de imputação de multa** prevista no art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, e §1º da Lei Complementar 621/2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária.

Regularmente notificado (doc. 21), o gestor vem aos autos apresentando cópia da já informada Portaria 257/2019 (docs. 11, 12) e informando ter prorrogado o prazo da Tomada de Contas Especial por mais 90 (noventa dias), ressaltando a complexidade

TC 15439/2019-1

do assunto e a necessidade de realização de diligências para o bom andamento dos trabalhos (docs. 22, 23 e 24).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que exarou a **Manifestação Técnica 1249/2020** (doc. 28), com a seguinte proposta de encaminhamento:

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:**

Ante o exposto, propõe-se:

- 1) Conforme alertado na Decisão Monocrática 01194/2019-8, pelo descumprimento de decisão do TCEES, tendo em vista o não encaminhamento da tomada de contas especial no prazo estipulado, aplicar sanção por multa ao responsável, Sr. Alencar Marim, na forma do art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012, e em especial do art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, e §1º da Lei Complementar 621/2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária.
- 2) Expedir notificação ao Sr. Alencar Marim, estabelecendo novo prazo, para que o mesmo, sob pena de responsabilidade solidária, proceda à TCE e encaminhe o resultado ao TCEES, obedecidos os requisitos pertinentes dispostos na Lei Complementar 621/2012, Res. TCEES 261/2013 e IN 32/2014.

Por todo o exposto, observa-se de fato, conforme ressalta a área técnica na MT 1249/2020, que desde a expedição da Portaria nº 257/2019, passaram-se mais de 8 meses sem a apresentação de consistente e efetivo resultado na Tomada de Contas Especial.

Contudo, não se pode afirmar que o gestor tenha se quedado inerte neste período. Embora de forma equivocada, como adiante será esclarecido, por meio da Portaria 410/2019 (doc. 23), prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial, além de apresentar ofício da Comissão informando que o procedimento se encontra em fase final e ressaltando a complexidade do tema tratado:

“(…) atividades desenvolvidas pela Comissão: fase final de oitivas tendo obtido vários depoimentos, juntada de documentos, realização de análise e diligências,

TC 15439/2019-1

seguindo para fase conclusiva.

Ressaltamos que devido à complexidade do assunto tratado na presente TCE, demanda por parte dos membros cautela na análise, levantamento de documentos e realização de diligências para o bom andamento dos trabalhos, o que está sendo realizado dentro do prazo estabelecido.”

Neste sentido, importante esclarecer o disposto na Instrução Normativa nº 32/2014, quanto à prorrogação do prazo da Tomada de Contas Especial:

Art. 14 O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Relator, em decisão monocrática.

Assim, embora tenha o gestor deixado de solicitar a este Relator a prorrogação de prazo, não vislumbro ter ele agido de má fé, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, multa como sugeriu a área técnica.

É preciso, entretanto, que o gestor observe ao disposto no art.14 da IN nº 32/2014, quando houver necessidade de prorrogação de prazo em procedimentos de Tomada de Contas Especial.

Neste sentido, exarei a **Decisão Monocrática 326/2020** (doc. 30), **pela notificação** do responsável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, encaminhasse os documentos e esclarecimentos relativos à Tomada de Contas Especial, alertando-o **quanto às consequências do descumprimento da Decisão**, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012, em especial, a **sanção de imputação de multa** prevista no art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, e §1º da Lei Complementar 621/2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária.

Regularmente notificado (docs. 31 e 32), o gestor ficou-se inerte, conforme

Despacho 19910/2020 (doc. 33).

Desta forma, em especial em razão de o responsável ter informado que o procedimento se encontrava em fase final, ressaltando a complexidade do tema, entendo, antes de aplicar multa ao gestor, como oportunidade final, por reiterar a notificação para encaminhamento dos documentos e esclarecimentos relativos à Tomada de Contas Especial.

Pelo exposto, **DECIDO**:

**1 pela NOTIFICAÇÃO** do senhor **Alencar Marim** – Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, para que, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS IMPRORROGÁVEIS**, encaminhe a este Tribunal os documentos e esclarecimentos relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 257/2019 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, para apuração, quantificação do dano e identificação dos responsáveis no tocante à totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas ao INSS, conforme Acórdão 470/2019 Primeira Câmara, prolatado nos autos de Processo TC 3262/2018;

**2 ALERTAR o responsável quanto às consequências do descumprimento desta Decisão**, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012, em especial, a **sanção de imputação de multa** prevista no art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, e §1º da Lei Complementar 621/2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator